



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação informa que, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, as instituições de ensino não poderão exigir dos estudantes qualquer material de uso coletivo, devendo constar na lista apenas itens de uso exclusivo e restrito ao processo pedagógico. Assim, para evitar cobranças irregulares de materiais, segue a lista daqueles que não podem ser cobrados, bem como a relação dos materiais com a quantidade máxima que podem ser solicitados.

Materiais que **não** podem ser exigidos dos alunos:

1. Álcool hidrogenado;
2. Álcool Gel;
3. Agenda escolar da Instituição de Ensino;
4. Balde de praia;
5. Bolas de sopro;
6. Balões;
7. Canetas para quadro branco;
8. Canetas para quadro magnético;
9. Carimbo em geral;
10. Clips;
11. Copos, pratos, talheres e lenços descartáveis;
12. Cordão;
13. Elastex;
14. Esponja para pratos;
15. Estêncil a álcool e óleo;
16. Fantoche;
17. Feltro;
18. Fita dupla face;
19. Fita durex em geral;
20. Fita para impressora;
21. Flanelas;
22. Giz branco;



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

23. Giz colorido;
24. Grampeador;
25. Grampos;
26. Lã;
27. Lixa em geral;
28. Maquiagem;
29. Marcador para retroprojeto;
30. Material para escritório (sem uso individual);
31. Material de limpeza em geral;
32. Medicamentos ou materiais de primeiros socorros;
33. Palitos de churrasco;
34. Palito de dente;
35. Papel higiênico;
36. Papel convite;
37. Papel para enrolar balas;
38. Papel para flipchart;
39. Pastas classificadoras;
40. Pincel atômico;
41. Pregador de roupas;
42. Plástico para classificador;
43. Rolo de fita adesiva kraft;
44. Rolo de fita dupla face;
45. Rolo de fita durex;
46. Rolo de fita durex colorida grande;
47. Rolo de fita gomada;
48. Rolo de fita scott;
49. Sabonete;
50. Saboneteira;
51. Sacos de presente;
52. Sacos plásticos;
53. Xampu;



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

- 54. Tinta para impressora;
- 55. Tonner;
- 56. Pen drive, CDs, DVDs, dentre outros produtos de mídia.

Lista com **produtos permitidos**, para fins de uso no processo pedagógico, desde que não ultrapassem os limites indicados, por ano letivo:

- 1. Algodão, até 01 (um) pacote;
- 2. Argila;
- 3. Brinquedo ou jogo pedagógico, até 01 (uma) unidade;
- 4. Caneta hidrocor, até 01 (um) estojo com 12 unidades;
- 5. Cordão, até 01 (um) rolo pequeno;
- 6. Canudinhos, até 01 (um) pacote;
- 7. Cola branca, até 02 (duas) unidades pequenas;
- 8. Cola colorida, até 02 (duas) unidades pequenas;
- 9. Cola glitter, até 02 (duas) unidades pequenas;
- 10. Cola isopor, até 02 (duas) unidades pequenas;
- 11. Emborrachados EVA, até 03 (três) metros ou 03 até (três) peças para apenas um tipo;
- 12. Envelopes, até 04 (quatro) unidades;
- 13. Fitas adesivas coloridas, até 02 (dois) rolos;
- 14. Fitas decorativas, até 01 (uma) unidade pequena;
- 15. Fítilhos, até 01 (uma) unidade pequena;
- 16. Folhas de cartolina, branca ou colorida, até 04 (quatro) unidades;
- 17. Folhas de isopor, até 02 (duas) unidades;
- 18. Gibis ou histórias em quadrinhos, até 02 (duas) unidades;
- 19. Glitter/Purpurina, até 02 (duas) unidades pequenas;
- 20. Lenços umedecidos, até 02 (duas) caixas;
- 21. Livro infantil, 01 (uma) unidade;
- 22. Massa para modelar, até 02 (dois) pacotes;
- 23. Pacote de palito de picolé, até 01 (um) pacote;
- 24. Pasta suspensa, até 04 (quatro) unidades;



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

25. Papel A3, até 100 (cem) folhas;
26. Papel A4, até 300 (trezentas) folhas;
27. Papel ofício colorido, até 100 (cem) folhas;
28. Papel A4 desenho, até 100 (cem) folhas;
29. Pincéis para pintura, até 02 (duas) unidades;
30. Palito de picolé;
31. Tubos de tintas, cujas cores ficarão a critério das instituições de ensino, até 04 (quatro) unidades;

Existem diversos tipos de produtos que podem constar na lista de material escolar, contanto que sejam **itens de uso exclusivo do aluno para serem utilizados durante o processo didático-pedagógico**. Entre eles destacam-se os seguintes:

- apontador de lápis;
- borracha;
- caderno;
- caneta esferográfica;
- caneta hidrográfica;
- cola;
- giz de cera;
- lápis de cor;
- lápis preto;
- lapiseira;
- caneta marca texto;
- massa de modelar;
- tubos de tintas;
- pincéis de pintura;
- papel sulfite;



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

- régua;
- tesoura;
- livros, gibis ou HQs;
- glitter e purpurina.

OBSERVAÇÕES:

1. Os produtos de uso exclusivamente individual – incluindo os de higiene –, como sabonete, saboneteira, creme dental, escova de dente, xampu, condicionador, colônia, pente, escova, toalha, talher, copo e prato não podem fazer parte da lista, e seus usos ficarão a critério do entendimento/acordo dos pais ou responsáveis com a direção da escola.

2. É prática abusiva qualquer negativa de efetivação de matrícula ou imposição de qualquer sanção em razão da recusa de entrega de material escolar.

3. É prática abusiva exigir produtos de marcas específicas para a compra do material ou determinar que a compra seja feita no próprio estabelecimento de ensino.

4. É prática abusiva exigir a compra integral e imediata dos itens da lista. Recomenda-se aos pais ou responsáveis dos alunos que se reúnam com a direção da escola para acordarem a compra parcelada dos itens solicitados.

5. A solicitação de materiais que não constem na lista bem como o acréscimo de quantidades devem vir acompanhados da devida justificativa e do respectivo plano de utilização de material escolar planejado para cada série.

6. O Estabelecimento de Ensino somente poderá exigir que a compra do uniforme seja feita na própria unidade ou em terceiros pré-determinados se possuir marca registrada do produto.

7. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido quando do fim do período letivo, inclusive qualquer material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 2024.

Adriane Zorzi
Secretária Municipal de Educação